

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ n. 35.229.620/0001-81

NIRE 41300318654

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da **GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia") convoca os seus acionistas para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia **06/06/2025, às 14:00 horas**, na sede social da Companhia, localizada na Rua Heitor Stockler de França, n. 396, sala 701, Centro Cívico, CEP 80030-030, Curitiba/PR, e digitalmente pelo link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGE1YjM3YmEtMDA2OS00MGNILTg2M2MtODY0MDk2MzZhNDYy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22620e15eb-c28d-40c6-8429-e988c65a0ed2%22%2c%22Oid%22%3a%2214931de0-1520-450e-a2dd-3a3a2de1fe00%22%7d, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Aprovação da dissolução parcial da **Data Soul Digital Ltda.** (CNPJ n. 35.742.632/0001-05) ("**Data Soul Digital**"), mediante a retirada da Companhia e da **GHFly Partners Participações Societárias Ltda.** (CNPJ n. 35.409.831/0001-04) ("**GHFly Partners**"), na qualidade de sócias detentoras, em conjunto, de 70% (setenta por cento) do capital social da Data Soul Digital, com **(i)** o cancelamento da totalidade das quotas por elas detidas na Data Soul Digital; e **(ii)** a apuração e pagamento dos seus respectivos haveres, a serem calculados de acordo com a seguinte fórmula ("**Dissolução Parcial**"):

$$\text{Haveres} = 70\% * \text{Caixa} - 30\% * \text{Lucros Distribuídos}$$

em que:

"**Haveres**" significa o valor total e agregado dos haveres a serem pagos à Companhia e à GHFly Partners em virtude da dissolução parcial da Data Soul Digital;

"**Caixa**" significa, conforme indicado em balancete da Data Soul Digital a ser levantado em 31/05/2025 ("**Balancete de Referência**"), a soma dos saldos de caixa e equivalentes de caixa da Data Soul Digital em 30/04/2025, assim entendidos depósitos bancários, aplicações financeiras e valores com disponibilidade imediata ou inferior a 90 (noventa) dias e sem variação com relação ao seu valor contábil, de acordo com as regras, princípios e práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, **(a) descontada** das contas a pagar da Data Soul Digital relativas ao mês de 05/2025; **(b) acrescida** das contas a receber da Data Soul Digital relativas ao mês de 05/2025; **(c) descontada** das verbas rescisórias relativas à rescisão de contratos de trabalho de empregados da Data Soul Digital até 31/05/2025; **(d) descontada** de parcelados futuros da Data Soul Digital relativos à utilização de cartão de crédito corporativo; e **(e) descontada** da contratação, pela Data Soul Digital, de prestador de serviços ("**Gate7**") para a migração de plataforma de Workspace da Companhia à Data Soul Digital; e

"**Lucros Distribuídos**" significa o valor total das reservas de lucros ou lucros acumulados a serem total e desproporcionalmente distribuídos, com base no Balancete de Referência, pela Data Soul Digital à Companhia.

2. Aprovação da dissolução total da **Data Soul Ltda.** (CNPJ n. 44.943.714/0001-09) ("**Data Soul**"), sociedade limitada cujo capital social é 100% (cem por cento) detido pela Companhia, com a consequente liquidação dos ativos e passivos dessa sociedade (se necessário) e a destinação do seu patrimônio líquido remanescente (se aplicável) ("**Dissolução Total**"); e

3. Concessão de autorização à diretoria da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários, relevantes ou convenientes, conforme definido a único e exclusivo critério da diretoria da Companhia, à consumação da Dissolução Parcial e da Dissolução Total, incluindo-se, sem limitação, **(i)** assinatura de todo e qualquer documento societário da Data Soul Digital, da GHFly Partners e da Data Soul; **(ii)** exercício de qualquer direito da Companhia na qualidade de sócia detentora de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das quotas representativas do capital social da GHFly Partners; **(iii)** quaisquer atos de liquidação dos ativos e passivos da Data Soul; **(iv)** definição de pessoas responsáveis pela liquidação (inclusive agente liquidante) e pela guarda dos livros da Data Soul; e **(v)** levantamento de quaisquer balanços e outras demonstrações financeiras da Companhia, da Data Soul Digital, da GHFly Partners e da Data Soul.

Para fins de referência, encontram-se anexas as versões atualizadas dos contratos sociais da Data Soul Digital, Data Soul e GHFly Partners.

Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador constituído na forma da lei. Para tanto, solicita-se que os instrumentos de mandato, quando aplicável, sejam entregues na sede da Companhia ou encaminhados ao e-mail gustavo@ghflynetwork.com, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data em que a Assembleia Geral Extraordinária será realizada.

Os documentos pertinentes à ordem do dia, além de anexos ao presente edital, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e mediante solicitação por e-mail encaminhada ao seu Diretor Presidente.

Curitiba/PR, 28/05/2025.

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

X

Gustavo de Oliveira Abu Hana
Diretor Presidente

Anexo – Versões Atualizadas de Contratos Sociais

3ª ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Adyante Tecnologia Digital LTDA.
CNPJ Nº 35.742.632/0001-05
NIRE 41209500381

Pelo presente instrumento particular:

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.229.620/0001-81, NIRE nº 41209173657, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, sala 701, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, neste ato representada por sua administradora Sra. Daniele Sontag Hana, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1988, empresária, portadora do RG n. 17258316, SESP MT, inscrita no CPF sob n.º 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, apto 34, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180; e,

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.409.831/0001-04, NIRE nº 41209188743, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, sala 701, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, neste ato representada por sua administradora Sra. Daniele Sontag Hana, acima qualificada;

Sócios da sociedade empresária limitada denominada **Adyante Tecnologia Digital LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, PR, na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Salas 701, 702, 802 e 804, 7º e 8º andar, Cond. Neo Super W Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, inscrita no **CNPJ sob nº 35.742.632/0001-05**, com seu contrato constitutivo arquivado na **Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41209500381**, resolvem, de mútuo e comum acordo, ALTERAR, RERRATIFICAR e CONSOLIDAR as disposições do seu contrato social:

I. INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

Neste ato, ingressam na sociedade os novos sócios abaixo qualificados:

a) EMILIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira do CI/RG nº 8883853-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 050.183.579-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Olavo Egídio, 554, AP 102, Bairro Santana, cidade de São Paulo - SP, CEP 02037-001; e,

b) MARLON AUGUSTO HAMMES, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira do CI/RG nº 9033918-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 010.128.599-08, residente e domiciliado na Rua Luiz Boiteux Piazza, 2523 - Ap 302 A1, Cachoeira do Bom Jesus, cidade de Florianópolis - SC, CEP 88.056-000.

II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Com o ingresso de novos sócios, é realizado o aumento de capital social, que passará a totalizar o valor de R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), divididos em 367.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, restando o capital assim distribuído pelo que se altera a Cláusula 5ª, que terá a seguinte redação:

Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade é de R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), dividido em 367.000 (trezentos e sessenta e sete mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, contado a partir da assinatura deste ato, conforme a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	253.230	253.230,00
GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	3.670	3.670,00
EMÍLIO MANOEL DA SILVA	55.050	55.050,00
MARLON AGUSTO HAMMES	55.050	55.050,00
TOTAL	367.000	367.000,00

III. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Conforme aprovado na consulta prévia integrada, realizada em 17 de abril de 2023, sob protocolo n.º PRP2374154261, a empresa passará a se chamar DATA SOUL DIGITAL LTDA. Com a modificação, ajusta-se a qualificação e a cláusula primeira do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade possui denominação social de **DATA SOUL DIGITAL LTDA.** e é uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela legislação brasileira, em especial pelo Código Civil.

IV. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

É nomeado, neste ato, o sócio Emílio Manoel da Silva como diretor, passando a Cláusula Nona a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona: Ficam investidos na administração da Sociedade, dispensados da prestação de caução, o sócio Sr. **Emilio Manoel Da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira do CI/RG n° 8883853-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o n° 050.183.579-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Olavo Egídio, 554, AP 102, Bairro Santana, cidade de São Paulo - SP, CEP 02037-001, os não sócios, Sr. **Gustavo de Oliveira Abu Hana**, brasileiro, casado sob o regime de

comunhão parcial de bens, nascido em 08/02/1985, empresário, portador do RG n. 6.610.863-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 049.681.009-06, residente e domiciliado na Rua Camões, n. 2034, apto 34, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180 e Sra. **Daniele Sontag Hana**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1988, empresária, portadora do RG n. 17258316 SESP/MT, inscrita no CPF sob n. 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, apto 34, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180.

V. RERRATIFICAÇÃO

Na 2ª Alteração de Contrato Social da empresa, registrada na Junta Comercial do Paraná, em 13 de agosto de 2022, formalizou-se a abertura da filial no seguinte endereço: Av. Juscelino Kubitscheck, n.º 1327, 4º andar, **sala 41**, Caixa Postal 1130, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011. Todavia, na Receita Federal, o procedimento para formalização do Cartão CNPJ não autoriza o complemento “sala”. , tampouco as expressões 4º andar e Caixa Postal 1130. Desta forma, é preciso fazer a rerratificação para que conste o complemento “conjunto”, retirando-se as demais, passando a cláusula 2ª a vigorar com a seguinte redação:

~**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem sua sede e foro em com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, salas 701, 702, 802 e 804, 7º e 8º andar, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, podendo, por meio de reunião de sócios e nos termos deste contrato social, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Filial 1: Av. Juscelino Kubitscheck, n.º 1327, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante desta alteração e de alterações promovidas anteriormente, resolvem os sócios consolidar o contrato social, que de acordo com o texto que segue abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data Soul Digital LTDA.

CNPJ Nº 35.742.632/0001-05

NIRE 41209500381

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.229.620/0001-81, NIRE nº 41209173657, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, sala 701, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, neste ato representada por sua administradora Sra. Daniele Sontag Hana, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1988, empresária, portadora do RG n. 17258316, SESP MT, inscrita no CPF sob

n.º 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, apto 34, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180;

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.409.831/0001-04, NIRE nº 41209188743, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, sala 701, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, neste ato representada por sua administradora Sra. Daniele Sontag Hana, acima qualificada;

EMILIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira do CI/RG nº 8883853-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 050.183.579-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Olavo Egídio, 554, AP 102, Bairro Santana, cidade de São Paulo - SP, CEP 02037-001; e,

MARLON AUGUSTO HAMMES, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira do CI/RG nº 9033918-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 010.128.599-08, residente e domiciliado na Rua Luiz Boiteux Piazza, 2523 - Ap 302 A1, Cachoeira do Bom Jesus, cidade de Florianópolis - SC, CEP 88.056-000.

Sócios da sociedade empresária limitada denominada **Data Soul Digital LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, PR, na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Salas 701, 702, 802 e 804, 7º e 8º andar, Cond. Neo Super W Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, inscrita no **CNPJ sob nº 35.742.632/0001-05**, com seu contrato constitutivo arquivado na **Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41209500381**, resolvem, de mútuo e comum acordo, CONSOLIDAR as disposições do seu contrato social:

Capítulo 1

Nome Empresarial, Tipo Societário e Sede

Cláusula Primeira: A Sociedade possui denominação social de **DATA SOUL DIGITAL LTDA.** e é uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela legislação brasileira, em especial pelo Código Civil.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede e foro em com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, salas 701, 702, 802 e 804, 7º e 8º andar, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, podendo, por meio de reunião de sócios e nos termos deste contrato social, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Filial 1: Av. Juscelino Kubitscheck, n.º 1327, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

Capítulo 2
Prazo de Duração

Cláusula Terceira: O prazo de duração é indeterminado, sendo que o início das atividades se dará na data de arquivamento deste contrato social perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capítulo 3
Objeto Social

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00);
- b) promoção de vendas (CNAE 73.19-0/02);
- c) fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);
- d) web design (CNAE 6201-5/02);
- e) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).

Capítulo 4
Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade é de R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), dividido em 367.000 (trezentos e sessenta e sete mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, contado a partir da assinatura deste ato, conforme a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	253.230	253.230,00
GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	3.670	3.670,00
EMÍLIO MANOEL DA SILVA	55.050	55.050,00
MARLON AGUSTO HAMMES	55.050	55.050,00
TOTAL	367.000	367.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser objeto de penhora ou de qualquer outra espécie de constrição, a qualquer título, especialmente em decorrência de dívida pessoal dos sócios.

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, entretanto, respondem todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Capítulo 5

Reunião de Sócios

Cláusula Sétima: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, por convocação do(s) administrador(es), a qual poderá ser realizada por qualquer meio escrito, a critério da administração, dentre eles fax, correspondência eletrônica (e-mail) ou carta registrada, observando-se as exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A reunião tomar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções previstas em lei (quórum qualificado Art. 1.076 do Código Civil), as deliberações serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto: A exclusivo critério dos sócios, poder-se-á ou não realizar reunião de sócios anual para tratar dos assuntos indicados no artigo 1.078 do Código Civil.

Capítulo 6

Administração

Cláusula Oitava: A Sociedade será administrada por um ou mais sócios ou não-sócios, sob a denominação de "administrador", aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome da Sociedade e a sua representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro: O(s) administrador(es) declaram não estarem incursos em nenhuma das restrições previstas no artigo 1.011 do Código Civil que os impeçam de exercer a atividade mercantil e ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Segundo: O(s) Administrador(es) poderão nomear procuradores para representar a Sociedade, observadas, contudo, as limitações impostas pela lei e pelo contrato social.

Cláusula Nona: Ficam investidos na administração da Sociedade, dispensados da prestação de caução, o sócio Sr. **Emilio Manoel Da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira do CI/RG nº 8883853-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 050.183.579-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Olavo Egídio, 554, AP 102, Bairro Santana, cidade de São Paulo - SP, CEP 02037-001, os não sócios, Sr. **Gustavo de Oliveira Abu Hana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/02/1985, empresário, portador do RG n. 6.610.863-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 049.681.009-06, residente e domiciliado na Rua Camões, n. 2034, apto 34, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180 e Sra. **Daniele Sontag Hana**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1988, empresária, portadora do RG n. 17258316 SESP/MT, inscrita no CPF sob n. 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, apto 34, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180.

Cláusula Décima: Pelos serviços prestados à Sociedade, perceberão o(s) administrador(es), a título de remuneração "pró-labore" e/ ou dividendos (se for(em) sócio(s)), a quantia que for acordada, em ato específico, pela maioria dos sócios.

Capítulo 7

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Primeira: As quotas da Sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Capítulo 8

Distribuição de Dividendos

Cláusula Décima Segunda: A distribuição de dividendos se dará por deliberação em reunião de sócios por votos que representem a maioria absoluta do capital social. Acordam os sócios, ainda, que a distribuição dos dividendos poderá ser realizada de maneira desproporcional à participação detida por cada sócio perante o capital social da Sociedade, conforme autorizado pelo artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Único: Os sócios poderão deliberar pela confecção de um balancete especial, em

periodicidades inferiores a um exercício social, para levantamento e pagamento de dividendos parciais. Ficam, todavia, obrigados os sócios a reposição necessária prevista no Art. 1.059 do Código Civil, se for auferido, ao final do exercício, que a distribuição parcial gerou prejuízo ao capital social.

Capítulo 9

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Terceira: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, desproporcionalmente, mediante deliberação de detentores da maioria absoluta do capital.

Parágrafo Único: Em qualquer época do ano a Sociedade poderá levantar balancetes intermediários, com ou sem distribuição de lucros.

Capítulo 10

Da Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Quarta: A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: Compete à reunião de sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar sua remuneração, em conformidade com os preceitos do Art. 1.102 e seguintes do Código Civil.

Capítulo 11

Disposições Gerais

Cláusula Décima Quinta: Eventual nulidade de qualquer cláusula do presente instrumento não acarretará nulidade do contrato social como um todo, mas tão somente da previsão considerada nula. Nesse caso, os sócios devem se reunir a fim de alterar o contrato social, visando restaurar a intenção da original da cláusula, evitando-se a nulidade.

Capítulo 12

Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir todas as eventuais questões resultantes do contrato social, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumprir fielmente o disposto no contrato social.

Curitiba, 10 de março de 2023.

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

EMILIO MANOEL DA SILVA

MARLON AUGUSTO HAMMES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DATA SOUL DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01012859908	MARLON AUGUSTO HAMMES
01250782180	DANIELE SONTAG HANA
04968100906	GUSTAVO DE OLIVEIRA ABU HANA
05018357924	EMILIO MANOEL DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2023 08:26 SOB Nº 20231899882.
PROTOCOLO: 231899882 DE 27/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305197643. CNPJ DA SEDE: 35742632000105.
NIRE: 41209500381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2023.
DATA SOUL DIGITAL LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

DATA SOUL LTDA.
CNPJ 44.943.714/0001-09 - NIRE 42206941549
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2ft0LZxIIgs9j1pDi6&chave2=Ug8cwsph_cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01012859908-MARLON AUGUSTO HAMMES|05018357924-EMILIO MANOEL DA SILVA|04968100906-GUSTAVO DE OLIVEIRA ABU HANA

Emilio Manoel da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04082487236 Detran PR, inscrito no CPF sob nº 050.183.579-24, domiciliado na Rodovia Jose Carlos Daux, 4.150, sala 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88.053-700; e **Marlon Augusto Hammes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03905459072 Detran PR, inscrito no CPF sob nº 010.128.599-08, residente e domiciliado na Rua dos Lordes, 171, andar 2, apartamento 302, Florianópolis- SC, CEP 88.058-525, únicos sócios da sociedade limitada de nome **Data Soul Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 44.946.714/0001-09, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42206941549, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 4150, salas 1 e 2, Bairro Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88.032-005, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios **Emílio Manoel da Silva e Marlon Augusto Hammes**, já qualificados, resolvem retirar-se da sociedade, cedendo, a título oneroso, suas 110.000,00 (cento e dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para a seguinte sócia ingressante:

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.229.620/0001-81, NIRE nº 41209173657, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, sala 701, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da deliberação acima, a Sociedade passa a ser uma sociedade limitada unipessoal, de forma que a única sócia GhFly Network Participações Societárias S.A. aprova a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: *O capital social subscrito é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 110.000 (cento*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023
Arquivamento 20230541801 Protocolo 230541801 de 10/04/2023 NIRE 42206941549
Nome da empresa DATA SOUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 377611099107069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



11/04/2023

DATA SOUL LTDA.
CNPJ 44.943.714/0001-09 - NIRE 42206941549
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte maneira entre os sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Total em R\$
GhFly Network Participações Societárias S.A.	110.000	100%	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000	100%	R\$ 110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Gustavo de Oliveira Abu Hana, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/02/1985, empresário, portador do RG n. 6.610.863-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 049.681.009-06, residente e domiciliado na Rua Camões, n. 2034, apto 34, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180. Desta Forma, a cláusula quinta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada individualmente pelo Sr. **Gustavo de Oliveira Abu Hana**, com poderes e atribuições de administradores, competindo-lhes o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor pessoal ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações aqui dispostas, os sócios decidem consolidar o contrato social:

DATA SOUL LTDA.
CNPJ 44.943.714/0001-09 - NIRE 42206941549
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.229.620/0001-81, NIRE nº 41209173657, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, sala 701, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, única sócia da sociedade limitada de nome **DATA SOUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 44.946.714/0001-09, registrada na Junta Comercial de Santa



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 20230541801 Protocolo 230541801 de 10/04/2023 NIRE 42206941549

Nome da empresa DATA SOUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377611099107069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/04/2023

DATA SOUL LTDA.
CNPJ 44.943.714/0001-09 - NIRE 42206941549
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Catarina sob NIRE 42206941549, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 4150, salas 1 e 2, Bairro Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88.032-005, resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome de **Data Soul Ltda.**, com prazo de duração indeterminado e início das atividades no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade é sediada na Rodovia José Carlos Daux, 4150, salas 1 e 2, Bairro Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88.032-005, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade prestará serviços de consultoria e gerenciamento de marketing digital e tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte maneira entre os sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Total em R\$
GhFly Network Participações Societárias S.A.	110.000	100%	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000	100%	R\$ 110.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo apenas integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada individualmente pelo Sr. **Gustavo de Oliveira Abu Hana**, com poderes e atribuições de administradores, competindo-lhes



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 20230541801 Protocolo 230541801 de 10/04/2023 NIRE 42206941549

Nome da empresa DATA SOUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377611099107069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/04/2023

DATA SOUL LTDA.
CNPJ 44.943.714/0001-09 - NIRE 42206941549
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor pessoal ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, bem como poderão retirar valores da sociedade a título de antecipação de distribuição de lucros, respeitando o lucro contábil apresentado em demonstração de resultado do exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Caso a sociedade apresente, ao término do exercício, lucro contábil inferior ao retirado pelos sócios a título de antecipação de distribuição de lucros, os sócios deverão devolver o montante excedido a sociedade.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou sendo interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 20230541801 Protocolo 230541801 de 10/04/2023 NIRE 42206941549

Nome da empresa DATA SOUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucusc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377611099107069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/04/2023

DATA SOUL LTDA.
CNPJ 44.943.714/0001-09 - NIRE 42206941549
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram para os fins do art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que o valor da receita bruta anual não excede o limite fixado no inc. II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Diante do aqui exposto, os sócios, de comum acordo, firmam o presente instrumento.

Florianópolis, 03 de abril de 2023.

Marlon Augusto Hammes
Emilio Manoel da Silva
GhFly Network Participações Societárias S.A.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 20230541801 Protocolo 230541801 de 10/04/2023 NIRE 42206941549

Nome da empresa DATA SOUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377611099107069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/04/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	DATA SOUL LTDA
PROTOCOLO	230541801 - 10/04/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206941549
CNPJ 44.943.714/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2023
SOB N: 20230541801

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230541801

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01012859908 - MARLON AUGUSTO HAMMES - Assinado em 10/04/2023 às 13:41:26

Cpf: 04968100906 - GUSTAVO DE OLIVEIRA ABU HANA - Assinado em 10/04/2023 às 15:33:52

Cpf: 05018357924 - EMILIO MANOEL DA SILVA - Assinado em 10/04/2023 às 14:40:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 20230541801 Protocolo 230541801 de 10/04/2023 NIRE 42206941549

Nome da empresa DATA SOUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377611099107069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/04/2023

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**CNPJ 35.409.831/0001-04****NIRE 41209188743****9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular:

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.229.620/0001-81, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n. 396, salas 701, 702, 7º andar, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Bairro Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-030, neste ato representada por sua administradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG n. 1.725.831-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, Ap. 34, Bairro Hugo Lange, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180;

Souzanne Langner Dupont, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora do RG n. 8.076.759-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 037.920.159-35, residente e domiciliada na Rua Urbano Lopes n. 152, Ap. 301, Bairro Cristo Rei, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-520, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, acima qualificada;

Talita Antunes Bieliauskas, brasileira, solteira, nascida em 10/02/1990, publicitária, portadora do RG n. 36.181.188-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 399.257.798-80, residente e domiciliada na Rua Flórida, n. 226, Bairro Barcelona, cidade São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09551-000, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, acima qualificada;

Sérgio Hneda Chereneski, brasileiro, solteiro, nascido em 30/09/1992, administrador de empresas, portador do RG n. 10.272.680-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 065.066.279-21, residente e domiciliado na Rua Azulão, n. 155, Bairro Jardim Claudia, cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83326-330, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, acima qualificada;

Fabio de Oliveira Diz, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG n. 3.040.355-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 219.833.398-81, residente e domiciliado na Rua Alberto Suocci, n. 33, Bairro Jardim Las Vegas, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09182-190, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, acima qualificada;

Rucelmar Barbosa Dos Reis, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1971, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.418.248/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 810.554.809-78, residente e domiciliado na Rua Angelo Nabosne nº 75, ap. 1403 A, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-332, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, acima qualificada;

e,

Aline Bezerra Pereira, brasileira, solteira, formada em comunicação social, portadora do RG n. 49195630 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 379.728.848-46, residente e domiciliada na Rua Intendência, 251 - Apto 1001. CEP: 03015-10 - Brás, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03015-010, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, acima qualificada.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
CNPJ 35.409.831/0001-04
NIRE 41209188743
9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada, **GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.409.831/0001-04, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, salas 701 e 702, 7º andar, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 41209188743 em 05 de novembro de 2019 (“Sociedade”), e 7ª (última) alteração de Contrato Social registrada na JUCEPAR sob número 20220073503, em 13 de janeiro de 2022, resolvem alterar o Contrato Social, conforme as seguintes disposições:

I. Os sócios Souzanne Langer Dupont (data de saída 16/06/2022), (Fábio de Oliveira Diz (data de saída 08/04/2022), Rucelmar Barbosa Dos Reis, Sérgio Hneda Chereneski e Talita Antunes Bieliauskas, com saídas formalizadas na data desta alteração, que participam desta empresa cada um com 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real), retiram-se da sociedade, cedendo suas participações, de forma onerosa e nos valores do contrato social, para GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, deixando, também, a administração da sociedade. Com a saída dos sócios, as partes outorgam a mais ampla, geral e irrestrita quitação, no que diz respeito aos seus quinhões, em qualquer esfera, não havendo mais nada a reclamar há qualquer tempo.

II. Os sócios remanescentes concordam expressamente com a cessão de quotas acima realizada, renunciando expressamente a qualquer direito de preferência.

III. Como resultado das transferências de quotas acima, a Cláusula Quinta da versão consolidada do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, conforme a seguinte distribuição:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	999	999,00
Aline Bezerra Pereira	1	1,00
Total	1.000	1.000,00

IV. Com a saída dos sócios, a Administração da Sociedade é alterada, de forma que a Cláusula Nona do Contrato Social Consolidado passará a vigor da seguinte maneira:

Cláusula Nona: *Ficam investidos na administração da Sociedade, dispensados da prestação de caução:*

(a) *os não sócios:*

(i) **Sra. Daniele Sontag Hana**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG n. 1.725.831-6 SESP/MT, inscrita no CPF sob n. 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, Ap. 34, Bairro Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180; e

(ii) **Sr. Gustavo de Oliveira Abu Hana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 049.681.009-06, empresário, portador do RG n. 6.610.863-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Camões, n. 2034, Ap. 34, Bairro Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
CNPJ 35.409.831/0001-04
NIRE 41209188743
9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

V. Por fim, os sócios consolidam o Contrato Social, passando a vigor com a seguinte redação:

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
CNPJ 35.409.831/0001-04
NIRE 41209188743
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.229.620/0001-81, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n. 396, salas 701, 702, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Bairro Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-030, neste ato representada por sua administradora Sra. **Daniele Sontag Hana**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG n. 1.725.831-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, Ap. 34, Bairro Hugo Lange, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180; e,

Aline Bezerra Pereira, brasileira, solteira, formada em comunicação social, portadora do RG n. 49195630 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 379.728.848-46, residente e domiciliada na Rua Intendência, 251 - Apto 1001. CEP: 03015-10 - Brás, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03015-010.

únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada, **GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.409.831/0001-04, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, salas 701 e 702, 7º andar, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 41209188743 em 05 de novembro de 2019 (“Sociedade”), resolvem consolidar o contrato social, conforme as seguintes disposições:

Capítulo 1

Nome Empresarial, Tipo Societário e Sede

Cláusula Primeira: A Sociedade possui denominação social de **GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** e é uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela legislação brasileira, em especial pelo Código Civil.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França n. 396, salas 701, 702, Cond. Neo Super Quadra Torre 2, Centro Cívico, CEP 80.030-030, podendo, por meio de reunião de sócios e nos termos deste contrato social, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Capítulo 2

Prazo de Duração

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ 35.409.831/0001-04

NIRE 41209188743

9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Terceira: O prazo de duração é indeterminado, sendo que o início das atividades se dará na data de arquivamento deste contrato social perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capítulo 3
Objeto Social

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social a gestão de participações societárias, sendo uma holding de instituições não financeiras, podendo, ainda, exercer funções de gestão e administração dos negócios das empresas de seu grupo (CNAE 6462-0/00).

Capítulo 4
Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, conforme a seguinte distribuição:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	999	999,00
Aline Bezerra Pereira	1	1,00
Total	1.000	1.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser objeto de penhora ou de qualquer outra espécie de constrição, a qualquer título, especialmente em decorrência de dívida pessoal dos sócios.

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, entretanto, respondem todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Capítulo 5
Reunião de Sócios

Cláusula Sétima: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, por convocação do(s) administrador(es), a qual poderá ser realizada por qualquer meio escrito, a critério da administração, dentre eles fax, correspondência eletrônica (e-mail) ou carta registrada, observando-se as exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
CNPJ 35.409.831/0001-04
NIRE 41209188743
9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções previstas em lei (quórum qualificado – Art. 1.076 do Código Civil), as deliberações serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto: A exclusivo critério dos sócios, poder-se-á ou não realizar reunião de sócios anual para tratar dos assuntos indicados no artigo 1.078 do Código Civil.

Capítulo 6
Administração

Cláusula Oitava: A Sociedade será administrada por um ou mais sócios ou não-sócios, sob a denominação de “administrador”, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome da Sociedade e a sua representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro: O(s) administrador(es) declaram não estarem incursos em nenhuma das restrições previstas no artigo 1.011 do Código Civil que os impeçam de exercer a atividade mercantil e ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Segundo: O(s) Administrador(es) poderão nomear procuradores para representar a Sociedade, observadas, contudo, as limitações impostas pela lei e pelo contrato social.

Cláusula Nona: Ficam investidos na administração da Sociedade, dispensados da prestação de caução:

- (a) os não sócios:
- (i) Sra. **Daniele Sontag Hana**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG n. 1.725.831-6 SESP/MT, inscrita no CPF sob n. 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, Ap. 34, Bairro Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180; e
 - (ii) Sr. **Gustavo de Oliveira Abu Hana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 049.681.009-06, empresário, portador do RG n. 6.610.863-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Camões, n. 2034, Ap. 34, Bairro Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80040-180.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ 35.409.831/0001-04

NIRE 41209188743

9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima: Pelos serviços prestados à Sociedade, perceberá(ão) o(s) administrador(es), a título de remuneração “pró-labore” e/ou dividendos (se for(em) sócio(s)), a quantia que for acordada, em ato específico, com a sócia majoritária da Sociedade.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador(es) deverão obter autorização expressa e prévia da sócia majoritária, sendo que tal autorização poderá ser dada por escrito via carta, fax ou e-mail, para a prática dos seguintes atos:

- a) Abrir filiais, depósitos, escritórios de vendas, escritórios administrativos ou quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade;
- b) Onerar, adquirir ou alienar participações em negócios ou sociedades (civis ou comerciais), firma individual ou qualquer outro empreendimento;
- c) Prestação de avais, fianças e outras garantias em benefício da Sociedade ou de terceiros;
- d) Compra, venda ou oneração de bens imóveis, de participações em outras sociedades, ou de bens móveis com valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- e) Concessão de empréstimos;
- f) Realização de despesas, assunção de obrigações, obtenção de empréstimos e financiamentos, assinatura de contratos e cheques em valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- g) Contratação e demissão de funcionários com salário bruto superior a R\$3.000,00 (três mil reais) mensais;
- h) Pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, ou autofalência da Sociedade;
- i) Aceitação de novos sócios na Sociedade;
- j) Cessão, endosso e/ou aceitação de títulos de crédito, inclusive, o pagamento de débitos mediante a entrega de títulos de emissão da Sociedade;
- k) Resgatar títulos ou obrigações da Sociedade;
- l) Nomeação de procuradores “ad negotia” e “ad judicia” da Sociedade; e
- m) Engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam diretamente relacionados com seu objeto social;

Capítulo 7**Cessão e Transferência de Quotas**

Cláusula Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade das quotas, a sócios ou não sócios, sem antes oferecê-las à sócia majoritária para que exerça o seu direito de preferência.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar a sócia majoritária, via Cartório de Títulos e Documentos, comunicando-a de sua intenção. O preço de venda das quotas corresponderá obrigatoriamente ao valor patrimonial das quotas, conforme apurado de acordo com o Balanço Patrimonial levantado ao término do exercício social imediatamente anterior àquele em que ocorrer o pedido de retirada (ou, caso não tenha transcorrido um exercício social desde a constituição da sociedade, mediante balancete especial levantado para a ocasião), mas nunca menos do que R\$1,00 (um real) por quota. Os sócios

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**CNPJ 35.409.831/0001-04****NIRE 41209188743****9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

concordam que tal valor é justo e adequado para a aquisição e transferência das quotas, e renunciam desde já à possibilidade de pleitear a avaliação de sua participação societária por qualquer outro critério.

Parágrafo Segundo: Recebida a notificação, a sócia majoritária terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua intenção na aquisição. Caso ela comunique a intenção em adquirir as quotas cuja alienação está sendo proposta, o pagamento pertinente deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do registro da alteração de contrato social prevendo a saída do sócio perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Terceiro: Não havendo manifestação de vontade da sócia majoritária, na forma e prazos supra referidos, deverá o sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas ofertá-las à aquisição dos demais sócios, nas mesmas condições previstas nessa cláusula. Uma vez decorrido tal prazo, sem que qualquer outro sócio tenha manifestado intenção em adquirir as quotas, estará o sócio alienante liberado a fazê-lo a terceiros, desde que cumpridas as condições da proposta, que deverá ocorrer até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento referido no parágrafo segundo supra. Deverá o sócio alienante e o interessado comprador, comprovar documentalmente à Sociedade a transação através de todos os documentos que se fizerem necessários, os quais serão solicitados pela administração.

Parágrafo Quarto: As transferências por sucessão “causa mortis” estão incluídas da restrição prevista no caput desta cláusula, devendo os herdeiros observar o procedimento aqui previsto para a alienação de quotas que eventualmente venham a receber.

Capítulo 8**Distribuição de Dividendos**

Cláusula Décima Terceira: A distribuição de dividendos se dará por deliberação em reunião de sócios por votos que representem a maioria absoluta do capital social. Acordam os sócios, ainda, que a distribuição dos dividendos poderá ser realizada de maneira desproporcional à participação detida por cada sócio perante o capital social da Sociedade, conforme autorizado pelo artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Único: Os sócios poderão deliberar pela confecção de um balancete especial, em periodicidades inferiores a um exercício social, para levantamento e pagamento de dividendos parciais. Ficam, todavia, obrigados os sócios à reposição necessária prevista no Art. 1.059 do Código Civil, se for auferido, ao final do exercício, que a distribuição parcial gerou prejuízo ao capital social.

Capítulo 9**Retirada e Exclusão de Sócio**

Cláusula Décima Quarta: O sócio que dissentir de qualquer deliberação ou pretender deixar a Sociedade, na forma do artigo 1.029 do Código Civil, terá o direito de se retirar do quadro societário, comunicando sua intenção por escrito à Sociedade.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**CNPJ 35.409.831/0001-04****NIRE 41209188743****9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante receberá em pagamento o valor patrimonial das quotas que tenha integralizado, conforme apurado de acordo com o Balanço Patrimonial levantado ao término do exercício social imediatamente anterior àquele em que ocorrer o pedido de retirada (ou, caso não tenha transcorrido um exercício social desde a constituição da sociedade, mediante balancete especial levantado para a ocasião da retirada), mas nunca menos do que R\$1,00 (um real) por quota. Os sócios concordam que tal valor é justo e adequado para a aquisição e transferência das quotas, e renunciam desde já à possibilidade de pleitear a avaliação de sua participação societária por qualquer outro critério.

Parágrafo Segundo: O pagamento da participação do sócio retirante deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do registro da alteração de contrato social prevendo a saída perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio, o capital social será reduzido na proporção das quotas do sócio retirante, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo disposição em contrário tomada, por maioria absoluta, em reunião de sócios convocada para tal fim.

Cláusula Décima Quinta: Havendo justo motivo, os sócios poderão deliberar pela exclusão de outro(s) sócio(s) da Sociedade, mediante alteração do presente contrato social. Considera-se justo motivo, dentre outros, o exercício de atos de concorrência aos objetivos da Sociedade, o não pagamento das quotas subscritas no prazo estabelecido, a má administração e/ou atuação contra os interesses da Sociedade, quando sócio-administrador, o desempenho insatisfatório de suas funções, a conduta incompatível com as responsabilidades assumidas, bem como a quebra da “*affectio societatis*”.

Parágrafo Primeiro: A exclusão será deliberada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência antecipada de 5 (cinco) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa. A decisão deve ser tomada por votos que representem a maioria absoluta do número de sócios, na forma descrita no parágrafo seguinte, formalizando-se a exclusão através do arquivamento de alteração de contrato social na Junta Comercial competente.

Parágrafo Segundo: Na reunião que deliberar pela exclusão de sócio da sociedade, a votação será obrigatoriamente secreta. A exclusão somente poderá ser deliberada por maioria absoluta de votos dos sócios. A sócia majoritária terá o direito de veto em relação à deliberação pela exclusão de qualquer sócio, caso entenda que este deveria continuar sendo sócio. Não haverá possibilidade de apresentação de qualquer proposta visando a exclusão da sócia majoritária.

Capítulo 10**Falecimento ou Extinção de Sócio**

Cláusula Décima Sexta: O falecimento ou extinção de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade. Em razão do caráter personalíssimo da associação entre os sócios, os herdeiros do sócio falecido não integrarão o quadro societário da Sociedade, fazendo contudo jus ao recebimento do valor correspondente à participação do sócio falecido, nos mesmos termos previstos para as demais hipóteses de saída dos sócios da Sociedade.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**CNPJ 35.409.831/0001-04****NIRE 41209188743****9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido receberão em pagamento o valor patrimonial das quotas que o sócio tenha integralizado, conforme apurado de acordo com o Balanço Patrimonial levantado ao término do exercício social imediatamente anterior àquele em que ocorrer o falecimento, (ou, caso não tenha transcorrido um exercício social desde a constituição da sociedade, mediante balancete especial levantado para a ocasião da retirada) mas nunca menos do que R\$1,00 (um real) por quota. Os sócios concordam que tal valor é justo e adequado para a aquisição e transferência das quotas, e renunciam desde já à possibilidade de pleitear a avaliação de sua participação societária por qualquer outro critério.

Parágrafo Segundo: O pagamento da participação do sócio falecido deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do registro da alteração de contrato social prevendo a saída do sócio perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio, o capital social será reduzido na proporção das quotas do sócio falecido, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo disposição em contrário tomada, por maioria absoluta, em reunião de sócios convocada para tal fim.

Capítulo 11**Inclusão de Novos Sócios**

Cláusula Décima Sétima: A inclusão de novos sócios será determinada em reunião de sócios, na qual a votação será obrigatoriamente secreta. A inclusão deverá ser aprovada por votos que representem a maioria absoluta do número de sócios. A sócia majoritária terá o direito de veto em relação à deliberação pela inclusão de qualquer novo sócio, caso entenda que este não deveria tornar-se sócio.

Capítulo 12**Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros**

Cláusula Décima Oitava: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, desproporcionalmente, mediante deliberação de detentores da maioria absoluta do capital.

Parágrafo Único: Em qualquer época do ano a Sociedade poderá levantar balancetes intermediários, com ou sem distribuição de lucros.

Capítulo 13**Da Liquidação e Dissolução**

Cláusula Décima Nona: A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios.

GHFLY PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
CNPJ 35.409.831/0001-04
NIRE 41209188743
9ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: Compete à reunião de sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar sua remuneração, em conformidade com os preceitos do Art. 1.102 e seguintes do Código Civil.

Capítulo 14
Disposições Gerais

Cláusula Vigésima: Eventual nulidade de qualquer cláusula do presente instrumento não acarretará nulidade do contrato social como um todo, mas tão somente da previsão considerada nula. Nesse caso, os sócios devem se reunir a fim de alterar o contrato social, visando restaurar a intenção da original da cláusula, evitando-se a nulidade.

Capítulo 15
Foro

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir todas as eventuais questões resultantes do contrato social, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumprir fielmente o disposto no contrato social.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

**GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS LTDA.**
Daniele Sontag Hana
Administradora

Aline Bezerra Pereira
Sócio administrador
p.p. Daniele Sontag Hana

Talita Antunes Bieliauskas
Sócia administradora
p.p. Daniele Sontag Hana

Sérgio Hneda Chereneski
Sócio administrador
p.p. Daniele Sontag Hana

Souzanne Langner Dupont
Sócia administradora
p.p. Daniele Sontag Hana

Fabio de Oliveira Diz
Sócio administrador
p.p. Daniele Sontag Hana

Rucelmar Barbosa Dos Reis
Sócio
p.p. Daniele Sontag Hana



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GHFLY PARTNERS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01250782180	DANIELE SONTAG HANA
04968100906	GUSTAVO DE OLIVEIRA ABU HANA
37972884846	ALINE BEZERRA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2022 15:53 SOB Nº 20226914186.
PROTOCOLO: 226914186 DE 13/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214811812. CNPJ DA SEDE: 35409831000104.
NIRE: 41209188743. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2022.
GHFLY PARTNERS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br